

# Administradores não executivos

## Regime de responsabilidade

Pedro Rebelo de Sousa

17 de Novembro de 2011



Instituto Português de Corporate Governance

# 1. Corporate Governance

“Corporate governance is the system by which companies are directed and controlled.”

Cadbury Report  
The financial aspects of corporate governance  
1 Dec 1992



# 1. Corporate Governance

## Definição

- Envolve o conjunto das relações entre a gestão da empresa, os seus órgãos de administração e fiscalização, os seus accionistas e outros sujeitos com interesses relevantes;
- Estabelecendo também a estrutura através da qual são fixados os objectivos da empresa e são determinados e controlados os meios para alcançar esses objectivos
- Deve proporcionar incentivos adequados para que o órgão de administração e os gestores prossigam objectivos que sejam do interesse da empresa e dos seus accionistas, devendo facilitar uma fiscalização eficaz.

***Princípios da OCDE sobre Governo das Sociedades - 2004***



# 1. Corporate Governance

## *Objectivos*

- *Consolidar os direitos e a relação institucional entre os diferentes intervenientes na sociedade;*
- *Promover modelos de gestão mais transparentes e responsabilizantes;*
- *Fomentar eficazes mecanismos de controlo.*



## 2. Conceitos

### **Executivo**

O que exerce activamente funções de gestão. Num CA podem ser todos executivos, haver administradores delegados ou comissão executiva.

### **Não executivo**

Não lhe são cometidas funções de gestão. Não vincula a sociedade.

### **Independente**

Quem não está associado a grupos de interesses na sociedade nem se encontre em situação de afectar a sua isenção de análise ou decisão (artigo 414.º, n.º 5, CSC).



## 2. Conceitos

**Independente** CMVM – Regulamento n.º 7/2001 (já revogado)

Não estão nesta categoria os seguintes:

- a) Os membros do órgão de administração que pertençam ao órgão de administração de sociedade que sobre aquela exerça domínio;
- b) os membros do órgão de administração que sejam titulares de participação qualificada igual ou superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto na sociedade, ou de idêntica percentagem em sociedade que sobre aquela exerça domínio;
- c) os membros do órgão de administração que exerçam funções de administração ou tenham um vínculo contratual com empresa concorrente;



## 2. Conceitos

**Independente** - CMVM – Regulamento n.º 7/2001 (já revogado)

Não estão nesta categoria os seguintes:

- d) os membros do órgão de administração que auferam qualquer remuneração da sociedade, ou de outras sociedades que com aquela estejam em relação de domínio ou de grupo, excepto a retribuição pelo exercício das funções de administração;
- e) Os membros do órgão de administração que tenham uma relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade em relação de domínio ou de grupo, quer directamente quer por interposta pessoa;
- f) os membros do órgão de administração que sejam cônjuges, parentes e afins em linha recta até ao terceiro grau, inclusive, das pessoas referidas nas alíneas anteriores.



# 3. Deveres Gerais

- Artigo 64.º CSC

Os administradores devem observar:

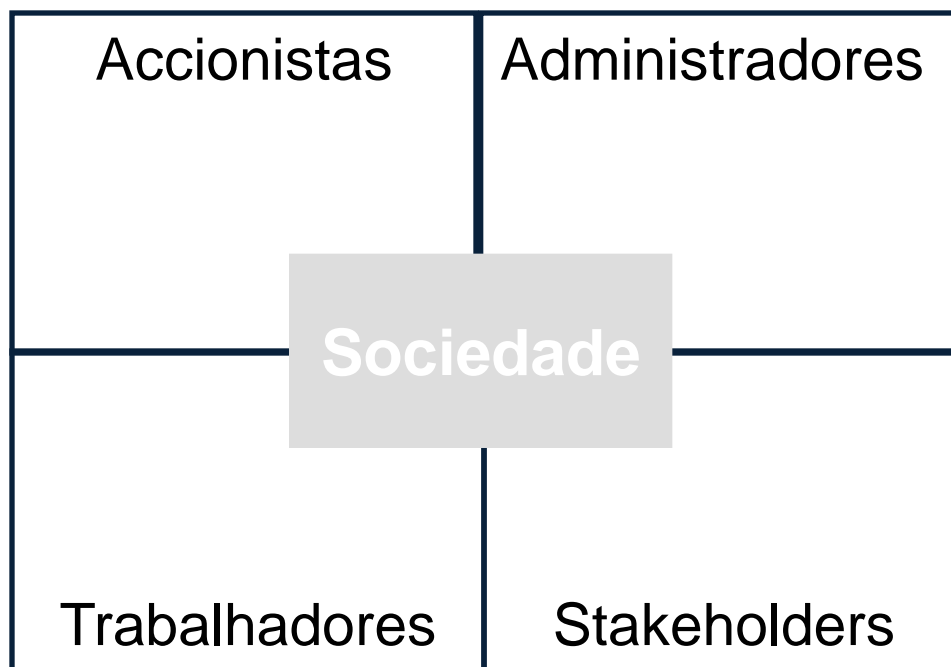
- **deveres de cuidado**, revelando a disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da actividade da sociedade adequados às suas funções e empregando nesse âmbito a diligência de um gestor criterioso e ordenado; e
- **deveres de lealdade**, no interesse da sociedade, atendendo aos interesses de longo prazo dos sócios e ponderando os interesses dos outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade da sociedade, tais como os trabalhadores, clientes e credores.





# 3. Deveres Gerais

Na esfera de uma sociedade comercial materializam-se múltiplos interesses, muitos deles antagónicos



# 4. Funções

O que os administradores não executivos **têm** o dever de fazer?

- a) participar nas reuniões do CA;
- b) apreciar e deliberar as matérias que são sujeitas ao pleno do CA;
- c) vigilância geral da actuação dos administradores executivos;
- d) prestar caução.

O que **não** devem fazer?

- vincular a sociedade em actos externos, assinando em seu nome.



## 4. Funções

### O que se espera de um administrador não executivo?

- Que tenha valor acrescentado
- Que desafie a gestão
- Que aporte conhecimento e experiência às discussões
- Que conheça o negócio da sociedade
- Que estude os dossiês em que o pleno do CA é chamado a deliberar
- Que questione activamente a gestão executiva sobre os objectivos a alcançar
- Que fiscalize activamente a actuação dos executivos
- Que analise os riscos envolvidos



# 5. Responsabilidade

- **A responsabilidade de cada administrador deve ser caucionada em importância não inferior a €250.000,00 para sociedades cotadas e grandes sociedades anónimas e em €50.000,00 para as restantes sociedades.**
- **Com excepção para as sociedades cotadas e as grandes sociedades anónimas, a AG pode dispensar a prestação de caução.**
- **A caução pode ser substituída por contrato de seguro a favor dos titulares de direito a indemnização, sendo que os encargos não podem ser suportados pela sociedade, excepto na parte em que o capital seguro exceda a caução mínima.**



# 5. Responsabilidade

## Perante quem são responsáveis?

- a) a sociedade;
  - b) os accionistas;
  - c) os credores sociais;
  - d) demais terceiros.
- 
- É nula a cláusula (incluída nos estatutos ou em qualquer outro documento) que exclua ou limite a responsabilidade dos administradores.



# 5. Responsabilidade

## Responsabilidade perante...

### A sociedade

- pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais.

### Os credores sociais

- quando pela inobservância culposa das disposições legais ou contratuais destinadas à protecção destes, o património social se torne insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

### Os accionistas e demais terceiros

- pelos danos que directamente lhes causarem no exercício das suas funções.



# 5. Responsabilidade

## **A responsabilidade é solidária.**

O direito de regresso existe na medida das respectivas culpas e das consequências que delas advierem, presumindo-se iguais as culpas das pessoas responsáveis.



# 5. Responsabilidade

## Exclusão de responsabilidade

- Não são responsáveis pelos danos de uma deliberação colegial os administradores que nela não tenham participado ou hajam votado vencidos, desde que nos cinco dias seguintes à deliberação lavrem declaração de voto no livro de actas ou em escrito separado perante notário ou conservador.
- O administrador que não exerça este direito de oposição responde solidariamente pelos actos a que poderia ter-se oposto.
- A responsabilidade para com a sociedade não tem lugar quando o acto ou omissão derive de deliberação da AG.





# 5. Responsabilidade

## Exclusão de responsabilidade

### *Business Judgement rule*

- A responsabilidade do administrador é excluída se provar que actuou em termos informados, livre de qualquer interesse pessoal e segundo critérios de racionalidade empresarial.



**Muito obrigado!**

**Pedro Rebelo de Sousa  
Presidente da Direcção**



Instituto Português de Corporate Governance